LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Cria o Programa Municipal Luz no Bairro, estabelece cronograma de manutenção preventiva da iluminação pública e institui obrigação de resposta imediata em áreas prioritárias do Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Luz no Bairro, com o objetivo de substituir a prática repetitiva de requerimentos pontuais sobre iluminação pública por uma política permanente de manutenção, com base em cronograma preventivo, priorização técnica e controle social.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar mensalmente cronograma de revisão, manutenção e troca de lâmpadas, priorizando:

I – ruas, praças e avenidas com maior volume de solicitações verificadas por fiscalização municipal, requerimentos legislativos, relatórios técnicos ou manifestações da população;

II – locais com grande circulação de pedestres ou veículos, como pontos de ônibus, vias comerciais e escolares;

III – áreas com histórico de ocorrências policiais, riscos à segurança ou vulnerabilidade urbana.

Art. 3º Ficam estabelecidas como áreas de iluminação pública prioritária e permanente, com manutenção obrigatória e resposta imediata, as seguintes vias:

I – Avenida Boulevard Pedro Rates;

II – Estrada Manuel Urbano (AM-070), no perímetro urbano do Município.

§ 1º A iluminação nessas vias não poderá ser desativada por tempo superior a 72 horas, sendo obrigatória a troca imediata de lâmpadas queimadas ou correção de falhas elétricas identificadas por equipes técnicas ou denúncias formais.

§ 2º Entende-se como “troca imediata” o atendimento em até 72 horas contadas a partir da comunicação registrada por qualquer meio institucional legítimo, inclusive requerimentos legislativos.

Art. 4º A Secretaria responsável ou empresa contratada para os serviços de iluminação pública deverá manter relatório mensal de ordens de serviço, com os seguintes dados públicos:

I – endereço da solicitação;

II – data de registro;

III – prazo de atendimento;

IV – situação da execução (concluída, em andamento ou pendente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de julho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.07.02 09:47:56 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru